



CÂMARA DE VEREADORES DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

Ver. Antonio França – Rua Bernardino Ângelo, n.º 975 Caixa postal: 33

Fone: (53) 3243 – 3277 Cep: 96450-000 Dom Pedrito – RS

<http://www.camaradompedrito.rs.gov.br> e-mail: camara@camaradompedrito.rs.gov.br

CONVITE N.º 06/2017 TIPO Menor preço - Unitário

Contratação de Empresa para Serviço de Locação de Impressoras com fornecimento de suprimentos , sendo permitido no máximo a Locação de 10 (dez) Impressoras Coloridas, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos), serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM PEDRITO-RS com sede à rua Bernardino Ângelo n.º 975, Centro, nesta cidade, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9032/95 e com as condições adiante estabelecidas nesta Carta-Convite, torna público, para conhecimento dos interessados que até às 09:30 do dia 31/08/2017, em sua Sede, no endereço supracitado, serão recebidos os envelopes “01” e “02” , contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço, respectivamente, referentes ao CONVITE em epígrafe, do TIPO Menor preço - Unitário, para o objeto constante neste Convite. Esta licitação é exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte, como determinado no art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

1 - DO OBJETO:

A presente Licitação tem por objeto, Contratação de Empresa para Serviço de Locação de Impressoras com fornecimento de suprimentos , sendo permitido no máximo a Locação de 10 (dez) Impressoras Coloridas, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos), serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel sendo feito no mês até 1.000 cópias por impressora, ficando fixado que será pago o valor de 0,10 centavos por cópia excedida, conforme discriminado em termo de referência anexo do Edital.

Item	Qtde	Nº IMPRESSO RAS	Descrição	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO MENSAL
1	12 (MESES)	10 (DEZ)	Serviço de Locação de Equipamentos com Suprimentos	245,00

2 - DOS LICITANTES:

2.1 Poderão participar da Licitação as Empresas especializadas no ramo do objeto deste Convite, cadastradas ou não, desde que convidadas e que satisfaçam as condições deste Convite e seus anexos.



CÂMARA DE VEREADORES DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

Ver. Antonio França – Rua Bernardino Ângelo, n.º 975 Caixa postal: 33

Fone: (53) 3243 – 3277 Cep: 96450-000 Dom Pedrito – RS

<http://www.camaradompedrito.rs.gov.br> e-mail: camara@camaradompedrito.rs.gov.br

2.2 Os interessados cadastrados ou não na Câmara Municipal de Dom Pedrito - RS, no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que não foram convidados, poderão apresentar requerimento, que será examinado pela Administração, manifestando seu interesse em participar do certame com antecedência de até 24 horas antes da data prevista para abertura dos envelopes.

2.3 No envelope n.º 1, todos os interessados deverão apresentar em cópia autenticada ou acompanhados dos respectivos originais, os seguintes documentos:

a - Registro Comercial, no caso de Empresa individual;

b - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente arquivado, em se tratando de sociedades comerciais. Na hipótese de sociedade por ações, apresentar ata de eleição da última Diretoria, também devidamente registrada;

c - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual, Certidão negativa de débitos Municipal da sede do Licitante;

d - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f – Declaração, de acordo com inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva (se houver): emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

2.4 As empresas representantes comerciais de outras ou intermediárias que desejem participar do certame, deverão apresentar os documentos do item 2.3 relativos a sua empresa e daquelas a quem representam ou intermediam.

2.5 As Empresas participantes podem ser representadas, no ato licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o momento de abertura da Licitação.

2.6 O licitante que deixar de apresentar qualquer tipo de documentação, exigida no edital, ou apresentar com irregularidade, não sendo aprovado pela Comissão de Licitação, será automaticamente inabilitado.



CÂMARA DE VEREADORES DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

Ver. Antonio França – Rua Bernardino Ângelo, n.º 975 Caixa postal: 33

Fone: (53) 3243 – 3277 Cep: 96450-000 Dom Pedrito – RS

<http://www.camaradompedrito.rs.gov.br> e-mail: camara@camaradompedrito.rs.gov.br

2.7 Julgando necessário, a Comissão de Licitação fará a conferência da documentação do item 2.3, emitida por meio eletrônico, posteriormente, marcando nova data para divulgação do resultado da habilitação.

2.8 Para a comprovação da regularidade fiscal, no caso de o licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte, ficam assegurados os privilégios citados na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente nos artigos 42 e 43.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

3.1 A participação nesta Licitação implica a aceitação plena e irrevogável das normas estabelecidas no presente Convite, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

3.2 Fica assegurado à Câmara de Vereadores o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às Licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

a - Adiar a data de abertura das propostas da presente Licitação, dando conhecimento às interessadas através de fixação de comunicado no quadro geral de avisos e comunicando as firmas, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

b - Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando aos licitantes, de acordo com os ditames da lei;

c - Alterar condições desta Carta-Convite, as especificações e qualquer documento pertinentes a esta licitação, desde que fixe novo prazo, não inferior a cinco dias úteis para abertura das propostas.

3.3 Esta Carta-Convite passará a ser parte integrante do contrato a ser celebrado.

3.4 As propostas deverão ser entregues no local, data e horário antes mencionados, ou em data anterior àquela, para serem devidamente protocoladas. As que não estiverem devidamente protocoladas, não serão aceitas pela Comissão de Licitações.

3.5 Os envelopes, devidamente numerados, “01” e “02”, deverão ser entregues e protocolados nesta Casa Legislativa, em envelopes fechados (colados ou lacrados), contendo, na parte externa, além dos dados normais de endereçamento o seguinte:

ENVELOPE Nº 01: Contendo os Documentos de Habilitação, exigidos:

CONVITE Nº	: 06/2017
ENVELOPE Nº 01	: DOCUMENTOS
DATA DA ABERTURA	: 31/08/2017
HORÁRIO DA ABERTURA	: 09:30

ENVELOPE Nº 02: Contendo as Propostas de Preços:



CÂMARA DE VEREADORES DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

Ver. Antonio França – Rua Bernardino Ângelo, n.º 975 Caixa postal: 33

Fone: (53) 3243 – 3277 Cep: 96450-000 Dom Pedrito – RS

<http://www.camaradompedrito.rs.gov.br> e-mail: camara@camaradompedrito.rs.gov.br

CONVITE Nº : 06/2017
ENVELOPE Nº 02 : PROPOSTA DE PREÇOS
DATA DA ABERTURA : 31/08/2017
HORÁRIO DA ABERTURA : 09:30

3.6 A abertura do envelope de número 2, realizar-se-á respectivamente após a abertura dos de número 1.

3.7 Após o horário estipulado para a abertura dos envelopes, não mais serão aceitas propostas para este Convite.

4 - DAS PROPOSTAS:

4.1 As Licitantes deverão apresentar suas propostas da seguinte forma:

a - preferencialmente em papel timbrado;

b - digitada em português;

c - sem ressalvas, rasuras ou entrelinhas;

d - datada;

e - assinada na última página, apondo-se o nome e o cargo, e rubricada nas demais, por pessoa juridicamente habilitada;

f - em envelope fechado e identificado.

4.2 As propostas deverão conter, obrigatoriamente, Planilha de preços preenchida pelo Licitante, com todos os valores informados e calculada, conforme Anexo I.

4.3 Serão desclassificadas propostas que consignarem valores superiores ao Valor Unitário Máximo, constante na tabela do Item I.

5 - DOS PREÇOS:

5.1 Os preços propostos deverão ser líquidos e, neles incluídos todos os impostos, fretes, taxas, encargos e descontos especiais que incidirem sobre o objeto da Licitação.

6 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

6.1 Serão desclassificados as propostas que se apresentarem em desconformidade com as desta Carta-Convite, bem como preços superfaturados ou inexequíveis.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 As despesas decorrentes do presente Convite correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):



CÂMARA DE VEREADORES DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

Ver. Antonio França – Rua Bernardino Ângelo, n.º 975 Caixa postal: 33

Fone: (53) 3243 – 3277 Cep: 96450-000 Dom Pedrito – RS

<http://www.camaradompedrito.rs.gov.br> e-mail: camara@camaradompedrito.rs.gov.br

Cód. Reduzido	Programa	Cat. Econômica		Proj./Ativ.
6379	APOIO ADMINISTRATIVO - LEGISLATIVO	339039120 000	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

8 - DO JULGAMENTO:

8.1 O critério de julgamento levará em conta os fatores Menor preço - Unitário, sendo consideradas apenas as propostas que estejam rigorosamente de acordo com todas as especificações contidas neste Convite.

8.2 Não serão aceitos ou permitidos adendos ou esclarecimentos sobre as propostas ou documentos em geral, exceto se for de interesse da Administração para dirimir dúvidas e se a informação não tivesse que constar originalmente das propostas.

8.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á de acordo com as normas dos artigos 3º, parágrafo 2º e 45, parágrafo 2º da Lei 8666/93.

8.4 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, defeitos ou vícios, que dificultem ou impossibilitem o seu julgamento, a critério da Comissão Julgadora que, após examinar as propostas, deverá emitir parecer.

8.5 A Comissão Julgadora se reserva o direito de aceitar uma, ou rejeitar todas as propostas, sem que assista aos licitantes o direito à indenização.

8.6 A Comissão Permanente de Licitação recorrerá, quando for o caso, a profissionais especializados na área objeto da Licitação, a fim de subsidiar a sua decisão, ficando a Licitante no dever de proporcionar os meios e as condições necessárias às análises e testes indispensáveis, dentro dos prazos determinados pela Comissão.

9 - DAS PENALIDADES:

9.1 Após a homologação pela Autoridade competente será notificado o Licitante vencedor para que, no prazo estipulado, compareça a Câmara de Vereadores, para assinar o Contrato correspondente, ou para que providencie no fornecimento do objeto da Licitação.

9.2 Na hipótese de a Empresa adjudicatória recusar-se a assinar o contrato ou ajuste, quando convocada para tal, dentro do prazo de validade da proposta, o qual deverá ser de 60 (sessenta dias) bem como se recusar em iniciar os serviços a ela adjudicados decorrentes desta Licitação, sujeitar-se-á ao ônus das despesas correspondentes à diferença de preço porventura



CÂMARA DE VEREADORES DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

Ver. Antonio França – Rua Bernardino Ângelo, n.º 975 Caixa postal: 33

Fone: (53) 3243 – 3277 Cep: 96450-000 Dom Pedrito – RS

<http://www.camaradompedrito.rs.gov.br> e-mail: camara@camaradompedrito.rs.gov.br

resultante de nova aquisição e o valor total que lhe seria pago, bem como à aplicação de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da Adjudicação.

9.3 Por inadimplemento total ou parcial, a firma vencedora da licitação será penalizada de acordo com o que determina a Lei 8666/93, em seus artigos 86 a 88.

9.4 As multas serão calculadas sobre o valor atualizado do contrato nas formas abaixo discriminadas:

a - multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total das mercadorias não entregues ou dos serviços não executados, por dia de atraso. O período de atraso será contado em dias corridos a partir da data prevista para a efetivação dos serviços ou para entrega do material;

b - multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução parcial do mesmo;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do mesmo;

d - multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova aquisição e o valor total que seria pago ao Adjudicatário inadimplente.

9.5 As multas que ocorrerem deveram ser pagas, junto a tesouraria de Prefeitura Municipal.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante apresentação da fatura discriminativa dos serviços prestados através de crédito em conta corrente, em nome da empresa vencedora até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte aos serviços prestados.

10.2 São de inteira responsabilidade da Contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.3 Quando ocorrerem situações em que se verifique a necessidade de reajustamento de preços, atualização ou compensação financeira, os valores serão corrigidos conforme cláusula integrante do Contrato de Fornecimento do serviço.

11 - DO RECEBIMENTO

11.1 O recebimento do objeto da presente licitação fica condicionado aos termos do art. 73, inciso I, alíneas 'a' e 'b' da Lei Federal n.º 8666/93, ressalvado o disposto no art. 74, inciso II da mesma lei.

12 - DOS RECURSOS



CÂMARA DE VEREADORES DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

Ver. Antonio França – Rua Bernardino Ângelo, n.º 975 Caixa postal: 33

Fone: (53) 3243 – 3277 Cep: 96450-000 Dom Pedrito – RS

<http://www.camaradompedrito.rs.gov.br> e-mail: camara@camaradompedrito.rs.gov.br

12.1 Dos atos praticados pela Administração no curso do procedimento licitatório caberá recurso nos termos do que dispõe o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93.

13 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 Os casos omissos neste Convite serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Dom Pedrito - RS, com base na legislação vigente.

13.2 A Comissão de Licitações, considerará intempestiva qualquer impugnação sobre os termos deste ato licitatório, quando deixar de ser impetrada até o segundo dia útil que anteceda a abertura dos envelopes.

13.3 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentações apresentadas em qualquer fase da licitação, bem como, a comunicação de fato ou evento superveniente à entrega dos documentos ou à habilitação, que venha a alterar a sua situação quanto à capacidade jurídica, idoneidade e regularidade fiscal, sob as penas da lei.

14 – DOS ANEXOS:

Fazem parte deste ato licitatório, como anexos:

I – Modelo de Planilha de preços;

II - Minuta de contrato;

III – Modelo de Declaração de desistência do prazo recursal para habilitação;

IV - Modelo de Declaração de desistência do prazo recursal para proposta financeira.

V- Declaração da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

VI – Termo de Referência.

Dom Pedrito, 17 de agosto de 2017.

Ver. Hiltom Ender da Silva Lopes
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA DE VEREADORES
DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

Ver. Antonio França – Rua Bernardino Ângelo, n.º 975 Caixa postal: 33
Fone: (53) 3243 – 3277 Cep: 96450-000 Dom Pedrito – RS
<http://www.camaradompedrito.rs.gov.br> e-mail: camara@camaradompedrito.rs.gov.br

ANEXO I

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

Item	Qtde	Nº IMPRESSORAS	Descrição	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO MENSAL
1	12 (MESES)	10 (DEZ)	Serviço de Locação de Equipamentos com Suprimentos.	

2 - DOS LICITANTES:

Valor Total da Proposta:

Dom Pedrito, _____ de _____ de 2017.

Diretor / Responsável



CÂMARA DE VEREADORES DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

Ver. Antonio França – Rua Bernardino Ângelo, n.º 975 Caixa postal: 33

Fone: (53) 3243 – 3277 Cep: 96450-000 Dom Pedrito – RS

<http://www.camaradompedrito.rs.gov.br> e-mail: camara@camaradompedrito.rs.gov.br

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

Contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM PEDRITO, com sede à Rua Bernardino Ângelo, n.º 975, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 06.183.433-0001.06, doravante denominado CONTRATANTE, representado por seu presidente Hiltom Ender da Silva Lopes outro lado a Empresa XXXXXXXX., com sede na XXXXXX, n.º XXXXX, bairro XXXX, na cidade de XXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Convite n.º 06/2017, regendo-se pela lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Convite referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto, Contratação de Empresa para Serviço de Locação de Impressoras com fornecimento de suprimentos, sendo permitido no máximo a Locação de 10 (dez) Impressoras Coloridas, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos), serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, sendo feito no mês até 1.000 cópias por impressora, ficando fixado que será pago o valor de 0,10 centavos por cópia excedida, conforme discriminado em termo de referência anexo do Edital. **Será obrigatório observar e cumprir todas as Cláusulas do Termo de Referência em anexo a este Contrato.**

Item	Qtde	Nº IMPRESSORAS	Descrição	VALOR UNITÁRIO O MENSAL
1	12 (MESES)		Serviço de Locação de Equipamentos com Suprimentos.	0,0

Cláusula segunda – DO PREÇO

A Câmara de Vereadores de Dom Pedrito pagará por justo e acordado o valor de R\$ (XXX,XX)

Parágrafo primeiro. No preço acima ajustado consideram-se incluídas as despesas de administração, taxas, tributos, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem



CÂMARA DE VEREADORES DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

Ver. Antonio França – Rua Bernardino Ângelo, n.º 975 Caixa postal: 33

Fone: (53) 3243 – 3277 Cep: 96450-000 Dom Pedrito – RS

<http://www.camaradompedrito.rs.gov.br> e-mail: camara@camaradompedrito.rs.gov.br

como, fornecimento de mão de obra, equipamentos e, ainda, quaisquer adicionais relativos a direitos trabalhistas, tais como insalubridade, periculosidade, noturno, horas extras, que sejam ou venham a ser devidos para o cumprimento normal do contrato.

Parágrafo segundo. A relação do parágrafo primeiro é meramente exemplificativa, e a omissão de qualquer encargo, despesa ou obrigação, não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelos mesmos, na forma da legislação vigente e sem direito a reembolso.

Cláusula terceira – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Convite correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Cód. Reduzido	Programa	Cat. Econômica		Proj./Ativ.
6379	APOIO ADMINISTRATIVO - LEGISLATIVO	339039120000	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula quarta – Da ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Quando ocorrerem situações em que se verifique a necessidade de reajustamento de preços, atualização ou compensação financeira, os valores serão corrigidos de acordo com o IGPM – Índice Geral de Preços e Mercados.

Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante apresentação da fatura discriminativa dos serviços prestados pela Empresa vencedora, através de crédito em conta até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte aos serviços prestados. Em havendo prorrogação contratual os valores serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, de acordo com o IGPM – Índice Geral de Preços e Mercados.

Parágrafo único – São de inteira responsabilidade da Contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

Cláusula Sexta – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços componentes do Convite n.º 06/2017, objeto deste contrato, somente serão considerados recebidos depois de constatada sua boa qualidade pelo servidor Ricardo Brito Simões designado para tal fim, tendo a CONTRATANTE um prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestar-se, aceitando ou rejeitando o objeto, após a entrega da Nota Fiscal e dos seguintes documentos:

- a- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal ;



CÂMARA DE VEREADORES DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

Ver. Antonio França – Rua Bernardino Ângelo, n.º 975 Caixa postal: 33

Fone: (53) 3243 – 3277 Cep: 96450-000 Dom Pedrito – RS

<http://www.camaradompedrito.rs.gov.br> e-mail: camara@camaradompedrito.rs.gov.br

- b- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- c- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- d- Ressalta-se que a Empresa não cumprindo com alguma cláusula do Contrato ou não realizando um serviço de acordo com as especificações do Edital, será notificado oficialmente pelo Gestor, sendo que após 4 (quatro) notificações, este Contrato poderá ser rescindido.**

Cláusula sétima – DOS DA VIGÊNCIA

O presente do contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivas vezes, mediante termo aditivo, conforme previsão insculpida na Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse das partes.

Cláusula oitava – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições licitadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das Obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a – efetuar o pagamento ajustado;
- b – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular a execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a - entregar e executar os serviços de acordo com as especificações da licitação Convite n.º 06/2017;

Cláusula nona – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstas no art. 77 da Lei Federal n.º 8666/93.

Cláusula Décima primeira – AS PENALIDADES E MULTAS

Por inadimplemento total ou parcial, a firma vencedora da licitação será penalizada de acordo com o que preceituam os artigos 86 a 88 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e Decreto Municipal n.º 945, de 15 de maio de 1990.

Parágrafo primeiro: As multas serão calculadas sobre o valor atualizado do contrato nas formas abaixo discriminadas:

- a - multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total das mercadorias não entregues ou dos serviços não executados, por dia de atraso. O período de atraso será contado em dias corridos a partir da data prevista para a efetivação dos serviços ou para entrega do material;



CÂMARA DE VEREADORES DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

Ver. Antonio França – Rua Bernardino Ângelo, n.º 975 Caixa postal: 33

Fone: (53) 3243 – 3277 Cep: 96450-000 Dom Pedrito – RS

<http://www.camaradompedrito.rs.gov.br> e-mail: camara@camaradompedrito.rs.gov.br

b - multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução parcial do mesmo;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do mesmo;

d - multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova aquisição e o valor total que seria pago ao Adjudicatário inadimplente.

Parágrafo segundo - Na hipótese de a Empresa adjudicatória recusar-se a assinar o contrato ou ajuste, quando convocada para tal, dentro do prazo de validade da proposta, bem como se recusar em iniciar os serviços a ela adjudicados decorrentes desta Licitação, sujeitar-se-á ao ônus das despesas correspondentes à diferença de preço porventura resultante de nova aquisição e o valor total que lhe seria pago, bem como à aplicação de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da Adjudicação.

Parágrafo terceiro – A multa deverá ser descontada dos valores que a Contratada tenha a receber. No caso de o valor da multa ser maior que o saldo a receber, a Contratada deverá providenciar o pagamento da diferença em três dias. Quando for o caso, a multa será cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto – Comprovado qualquer descumprimento do contrato por parte da CONTRATADA, à CONTRATANTE é reservado o direito de sustar o pagamento devido, até que proceda a CONTRATADA o cumprimento normal do contrato.

Parágrafo quinto - As multas que ocorreram deveram ser pagas, junto à tesouraria de Prefeitura Municipal.

Cláusula décima primeira – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a – por ato unilateral da administração nos casos incisos I a XVII do art. 78 da Lei 8666/93;

b – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

c – judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único – A rescisão de que trata a alínea “a” desta cláusula implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

Cláusula décima terceira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Constituem parte integrante deste Contrato, a proposta da Contratada e demais documentos que integram o Convite nº 04/2016, conforme art 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula décima quarta – DO FORO

Quanto às dúvidas, divergências ou omissões decorrentes deste contrato, que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre as partes contratantes, fica eleito o Foro da Cidade de Dom Pedrito – RS, como competente para solucioná-las, renunciando as partes a outro qualquer, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes



CÂMARA DE VEREADORES
DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

Ver. Antonio França – Rua Bernardino Ângelo, n.º 975 Caixa postal: 33

Fone: (53) 3243 – 3277 Cep: 96450-000 Dom Pedrito – RS

<http://www.camaradompedrito.rs.gov.br> e-mail: camara@camaradompedrito.rs.gov.br

contratantes, diante da testemunhas abaixo, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Dom Pedrito, XX de XXXXX de 2017.

Hiltom Ender da Silva Lopes
Presidente da Câmara Municipal

Empresa
Assinatura

Testemunha

Testemunha



**CÂMARA DE VEREADORES
DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ**

Ver. Antonio França – Rua Bernardino Ângelo, n.º 975 Caixa postal: 33
Fone: (53) 3243 – 3277 Cep: 96450-000 Dom Pedrito – RS
<http://www.camaradompedrito.rs.gov.br> e-mail: camara@camaradompedrito.rs.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL PARA HABILITAÇÃO
PARA ANEXAR NO ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DESISTÊNCIA PRAZO RECURSAL

A Empresa CNPJ n.º
.....declara que abre mão do direito de prazo recursal da fase
HABILITAÇÃO no certame CONVITE N.º 06/2017, conforme dispõe o art. 43, III da Lei
8.666/93 e suas alterações, podendo a Comissão prosseguir nos trabalhos licitatórios.
....., de de 2017.

.....
Responsável / Gerência



**CÂMARA DE VEREADORES
DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ**

Ver. Antonio França – Rua Bernardino Ângelo, n.º 975 Caixa postal: 33
Fone: (53) 3243 – 3277 Cep: 96450-000 Dom Pedrito – RS
<http://www.camaradompedrito.rs.gov.br> e-mail: camara@camaradompedrito.rs.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL PARA PROPOSTA
FINANCEIRA

PARA ANEXAR NO ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA FINANCEIRA

DECLARAÇÃO DESISTÊNCIA PRAZO RECURSAL

A Empresa CNPJ n.º
.....declara que abre mão do direito de prazo recursal da fase
PROPOSTA FINANCEIRA na licitação modalidade CONVITE N.º 06/2017, conforme
dispõe o art. 109, I, alínea “b” da Lei 8.666/93 e suas alterações, podendo a Comissão
prosseguir nos trabalhos licitatórios.

....., de de 2017.

.....
Responsável / Gerência



CÂMARA DE VEREADORES
DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

Ver. Antonio França – Rua Bernardino Ângelo, n.º 975 Caixa postal: 33
Fone: (53) 3243 – 3277 Cep: 96450-000 Dom Pedrito – RS
<http://www.camaradompedrito.rs.gov.br> e-mail: camara@camaradompedrito.rs.gov.br

ANEXO V

Decreto n.º 4.358, de 5 de setembro de 2002

MODELO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.:.....

....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Obs.: Ressalva (se houver): emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)



CÂMARA DE VEREADORES DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

Ver. Antonio França – Rua Bernardino Ângelo, n.º 975 Caixa postal: 33

Fone: (53) 3243 – 3277 Cep: 96450-000 Dom Pedrito – RS

<http://www.camaradompedrito.rs.gov.br> e-mail: camara@camaradompedrito.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de Serviço de locação de equipamento Impressoras coloridas, com fornecimento de suprimentos, sendo permitida a contratação de no máximo 10 (dez) impressoras, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos), serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, sendo feito no mês até 1.000 cópias por impressora, ficando fixado que será pago o valor de 0,10 centavos por cópia excedida.

2. OBJETIVO

O presente documento tem por objetivo estabelecer as condições gerais para a prestação de serviço de locação de equipamento com fornecimento de suprimentos para atender as necessidades da Câmara de Vereadores.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de locação de impressoras multifuncional faz-se necessária devido ao grande número de impressões e cópias de documentos internos, bem como serviços administrativos da Câmara.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A empresa contratada fornecerá serviço de Locação de Impressoras sendo os equipamentos locados (novos). Atenderá as quantidades e configurações mínimas exigidas.

4.2. Controle das impressões feita através dos contadores internos das impressoras.

4.4. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS : **Impressão, cópia, digitalização, fax, Web**

Ciclo de trabalho (mensal, A4) até 30.000 páginas, Volume mensal de páginas recomendado 250 até 1500, Jato de Tinta com possibilidade de instalação de sistema bulk, Capacidade sem fios, Conectividade, padrão 1 USB 2.0, 1 USB Host, 1 Ethernet, 1 Sem fio 802.11b/g/n, 2 portas de modem RJ-11.

Fornecimento de tinta e demais insumos (exceto papel).

Quantidade estimada: 10 impressoras.

5. DOS MATERIAIS E SUPRIMENTOS



CÂMARA DE VEREADORES DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

Ver. Antonio França – Rua Bernardino Ângelo, n.º 975 Caixa postal: 33

Fone: (53) 3243 – 3277 Cep: 96450-000 Dom Pedrito – RS

<http://www.camaradompedrito.rs.gov.br> e-mail: camara@camaradompedrito.rs.gov.br

5.1. Fornecimento em Regime de Comodato de estimado 10 (dez) Impressoras Multifuncionais jato de tinta sistema bulk.

5.2. A manutenção das impressoras, fica sendo obrigação da contratada, que fornecerá

As tintas.

5.3. Disponibilização de outras impressoras conforme a demanda.

5.4. Prazo de 2 dias (dois) dias para a entrega de suprimentos, a partir da solicitação da Câmara de Vereadores, sendo por telefone ou escrito.

5.5. Previsão de estoque mínimo para 1 (um) mês de suprimentos para mínimo de um equipamento, nas dependências da Câmara de Vereadores, a fim de evitar a paralisação dos trabalhos.

6. DA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS

6.1. Fornecer os serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e

de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos

6.1.1. A Contratada deverá atender aos pedidos de manutenção preventiva e corretiva

de forma ON-SITE (no local), quando solicitados pela Câmara de Vereadores, no prazo máximo de 2 (duas) horas, conforme horário de funcionamento da Câmara, ou seja das

07:30/13:30h, de segunda a sexta-feira, sendo de sua responsabilidade todo material necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

6.1.2. Os equipamentos devem ser mantidos em perfeito estado de funcionamento,

sendo que para tanto as manutenções preventivas e corretivas não podem implicar em qualquer ônus para a Câmara de Vereadores;

6.1.3. As execuções das manutenções devem seguir as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços;

6.1.4. Caso a manutenção preventiva ou corretiva exija troca de peças que não tenham reposição imediata e/ou caso seja necessária a retirada do equipamento, inclusive por indisponibilidade de peças, a contratada deverá providenciar a instalação de outro equipamento com as mesmas especificações, facultado à empresa a reposição da impressora consertada, no prazo máximo de 2 (duas) horas.



CÂMARA DE VEREADORES DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

Ver. Antonio França – Rua Bernardino Ângelo, n.º 975 Caixa postal: 33

Fone: (53) 3243 – 3277 Cep: 96450-000 Dom Pedrito – RS

<http://www.camaradompedrito.rs.gov.br> e-mail: camara@camaradompedrito.rs.gov.br

6.1.5. A Contratada deverá providenciar a substituição do equipamento que apresentar quantidade excessiva de defeitos e manutenções, causando atrasos e prejuízo ao serviço, a critério da Câmara de Vereadores, por outro em perfeito funcionamento e de mesma especificação do substituído, no prazo de 2 (duas)

horas a partir da solicitação feita pela Câmara de Vereadores;

6.1.6. A Contratada deverá proceder à substituição de equipamento pendente de assistência técnica por outro em perfeito funcionamento e de mesma especificação do substituído em até 2 (duas) horas, a partir da solicitação da Câmara de Vereadores;

6.1.7. Cabe à Contratada a instalação de todos os suprimentos, acessórios, componentes ou outros materiais que exijam conhecimento técnico;

7. DA GARANTIA

7.1 A Contratada deverá oferecer garantia total, incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica;

7.2. A Contratada será responsável pela garantia do produto ofertado de acordo com as normas exigidas (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica).

8. DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

8.1. Os equipamentos (novos e 1º uso) serão em Regime de Comodato e deverão ser entregues e instalados sem nenhum custo adicional, inclusive com estabilizadores fornecidos pela contratada;

8.2. A empresa vencedora deve se adaptar aos tipos de tomadas existentes nos prédios que receberão os equipamentos;

8.3. A empresa vencedora deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos oriundos da manutenção incluindo, transporte e peças, serviços de manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças, bem como todo material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto o fornecimento de papel que caberá



CÂMARA DE VEREADORES DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

Ver. Antonio França – Rua Bernardino Ângelo, n.º 975 Caixa postal: 33

Fone: (53) 3243 – 3277 Cep: 96450-000 Dom Pedrito – RS

<http://www.camaradompedrito.rs.gov.br> e-mail: camara@camaradompedrito.rs.gov.br

ao contratante.

8.4. O prazo de entrega e instalação dos equipamentos é de no máximo 7 (sete) dias

úteis após homologação do certame.

8.5. Entrega única.

8.6. Disponibilização de outras impressoras conforme a demanda.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTE

O prazo de execução do serviço prestado será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses. O reajuste dos preços do serviços prestado, será após 12 (doze) meses de vigência do contrato e será medido pela variação anual do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, apurado no segundo mês anterior à data de vigência do reajuste.

10. FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada por um servidor designado pela Câmara de Vereadores .

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos na condições e preços pactuados.



**CÂMARA DE VEREADORES
DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ**

Ver. Antonio França – Rua Bernardino Ângelo, n.º 975 Caixa postal: 33

Fone: (53) 3243 – 3277 Cep: 96450-000 Dom Pedrito – RS

<http://www.camaradompedrito.rs.gov.br> e-mail: camara@camaradompedrito.rs.gov.br

13. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias após apresentação da Nota Fiscal e Certidões da Empresa ao Gestor do Contrato.

Hiltom Ender da Silva Lopes

Presidente da Câmara de Vereadores Dom Pedrito